

DECRETO N. 26.524, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Assembleia Legislativa do Estado.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA VERBA N. 3 Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Rows include Pessoal Fixo, Vencimentos e remunerações, and Despesas Diversas.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, as dotações seguintes:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA VERBA N. 3 Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Rows include Pessoal Fixo, Salário família, and Despesas Diversas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de outubro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 26.525, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Diretoria de Obras Públicas da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo da classe "V" da carreira de Engenheiro da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Obras Sanitárias, do qual e ocupante efetivo o senhor engenheiro Mario Peixoto de Azevedo.

Artigo 2.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Nilde Ribeiro dos Santos Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de outubro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.526, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Regulamenta a lei n. 3.388, de 4 de julho de 1956, que dispõe sobre acréscimo de um ano à duração do Curso de Formação Profissional de Professor Primário, em período noturno.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2.º, da Lei 3.388 de 4-7-1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Será a seguinte a distribuição das disciplinas no Curso de Formação Profissional de Professor Primário das escolas normais noturnas:

Table with 4 columns: Disciplinas, 1.º ano, 2.º ano, 3.º ano. Lists subjects like Psicologia, Pedagogia, Hist. Educação, etc.

Artigo 2.º — Em cada classe do Curso de Formação Profissional de Professor Primário, em regime noturno, das quatro aulas semanais de Prática de Ensino, duas serão obrigatoriamente ministradas em período diurno e perante alunos do curso primário anexo ao estabelecimento.

Parágrafo único — Excetua-se da regra neste artigo estabelecida a classe de 1.º ano normal noturno, na qual e a partir do 2.º semestre de cada ano letivo, haverá obrigatoriamente uma de Prática de Ensino ministrada perante alunos do curso primário anexo ao estabelecimento.

Artigo 3.º — As transferências de alunos dos cursos noturnos das escolas normais para os cursos diurnos e vice versa, processar-se-ão nas épocas a que se refere o artigo 466, do Decreto n. 17.698, de 26-11-1947.

§ 1.º — As transferências do curso noturno para o diurno, verificar-se-ão, respectivamente, de terceiro para segundo e de segundo para primeiro ano.

§ 2.º — Para as transferências de alunos de que trata este artigo, haverá obrigatoriamente exames de adaptação em todas as cadeiras do ano em que o aluno estiver matriculado.

§ 3.º — Nos casos de transferências de alunos do curso diurno para o noturno, não haverá exames de adaptação e os alunos não serão dispensados de nenhuma aula de cadeira já cursada.

Artigo 4.º — Ficam assegurados aos alunos da corrente anual letivo, matriculados no primeiro ou no segundo ano de curso de formação profissional do professor, em regime noturno, o direito de concluírem o curso no regime em vigor na data da matrícula.

Artigo 5.º — O Curso Pré-Normal permanece com sua atual organização.

Artigo 6.º — Os programas das disciplinas do curso normal noturno serão estabelecidos pelo Departamento de Educação.

Artigo 7.º — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.527, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Dá o nome de "Professora Maria do Carmo Pompeu Castro", ao Grupo Escolar de Garça.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a professora Maria do Carmo Pompeu Castro, já falecida, iniciou o magistério primário em 1920, e no decurso de toda a sua atividade no ensino se recomendou a estima pública, pelo dedicado e exemplar desempenho que deu aos seus encargos escolares;

Considerando que a população de Garça, pela unanimidade de seus vereadores, representou ao Governo do Estado, solicitando a atribuição de seu nome ao Grupo Escolar da cidade;

Considerando que o referido estabelecimento de ensino não tem ainda denominação que especificadamente o individue.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado Grupo Escolar "Professora Maria do Carmo Pompeu Castro", o Grupo Escolar de Garça.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.528, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Dá a denominação de Ginásio Estadual de Franco da Rocha a denominação de Ginásio Estadual "Benedito Fagundes Marques".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Ginásio Estadual de Franco da Rocha ainda não tem denominação;

Considerando que é desejo da população do município, mediante representação da Prefeitura Municipal local, que se dê ao estabelecimento o nome de Benedito Fagundes Marques;

Considerando que o homenageado, falecido em 1953, foi o primeiro Prefeito de Franco da Rocha, e cidadão presente, que muito trabalhou pelo município, com devotamento e abnegação;

Considerando que a providência se enquadra na precificação legal pertinente.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado Ginásio Estadual "Benedito Fagundes Marques" o Ginásio Estadual de Franco da Rocha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.529, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Dá denominação de Grupo Escolar "Professora D. Jacyra Landim Stori", ao Grupo Escolar de Capão Bonito.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Professora Jacyra Landim Stori, falecida a 22 de outubro de 1955 no Grupo Escolar de Capão Bonito, em que exercia de longa data o magistério, foi uma Professora de exemplar conduta tanto na vida particular como no desempenho de sua função pública;

Considerando que o corpo docente dessa casa de ensino, pela manifestação unânime de seus membros, e atendendo aos relevantes méritos da finada mestra, em fundamentada representação ao Governo do Estado solicita seja dado o nome daquela educadora ao Grupo Escolar de Capão Bonito;

Considerando que este estabelecimento não tem ainda denominação e está, assim, em condições de receber a designação proposta, que atende, igualmente a legislação escolar pertinente,

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Table with 2 columns: Department and Phone Number. Includes Diretoria, Gerencia, Redação, etc.

Venda avulsa

Table with 2 columns: Description and Price (Cr\$). Includes NUMERO DO DIA, NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.

Assinaturas

Table with 2 columns: Category and Price (Cr\$). Includes EXECUTIVO, JUSTIÇA.

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam de desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 393 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS JORNALS ATRASADOS etc e para consulta de coleções de jornais

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Capão Bonito fica denominado Grupo Escolar "Professora D. Jacyra Landim Stori".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.530, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Dá a denominação a estabelecimento de ensino.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar do Bairro Vila Progresso, em Pôrto Feliz passa a denominar-se: "Prof. Pedro Fernandes de Camargo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.531, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Dá a denominação de Grupo Escolar "Prof. Augusto Ribeiro de Carvalho", ao Grupo Escolar Moinho Velho, do Alto de Piqueri, na Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a 20 de outubro de 1953, faleceu, neste Estado o Prof. Augusto Ribeiro de Carvalho, Educador, cuja vida, exemplar constitui paradigma a ser apontado as novas gerações;

Considerando que o Prof. Augusto Ribeiro de Carvalho serviu o Estado não só nas lides da instrução, como nas operações de guerra, em defesa da legalidade, durante a revolta da esquadra, em 1893, demonstrando elevado espírito público e ascendente sentimento de dever;

Considerando que o Prof. Augusto Ribeiro de Carvalho realizou profícua carreira no ensino, sendo sucessivamente professor viciário da Escola Modelo "Caetano de Campos" diretor do Grupo Escolar "Oscar Porto" de Jacarei e Inspetor Geral de exercícios físicos, cargo em que se aposentou em 1930;

Considerando a representação neste sentido feita pela direção geral do Departamento de Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado Grupo Escolar "Prof. Augusto Ribeiro de Carvalho", o grupo escolar Moinho Velho do Alto de Piqueri, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de outubro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral